



CONTRATO N.º 3320/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA PATRICIA MARIA DE ARAUJO 00919617697.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde - Interina (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **PATRICIA MARIA DE ARAUJO 00919617697**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.763.392/0001-62, com sede à Rua São Francisco, N.º 60, Bairro Boa Vista, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, neste ato representada pela **Sr.ª PATRICIA MARIA DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o N.º 009.196.176-97 e portador do RG N.º MG1127985, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR DISPENSA EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 096/2020, na modalidade Dispensa N.º 026/2020, observadas as normas contidas na Lei Federal N.º 13.979/2020, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19**, conforme Justificativa, Termo de Referência e Proposta, que integram este Contrato, *independente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 6 (seis) meses, desde a data de sua assinatura.

2.2. De acordo com o Art. 4º - H da Lei Federal N.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020 "*os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 4º - I da Lei Federal N.º 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação dos Serviços:

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita pela Secretaria solicitante, diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento quinzenal.



4.1.2. Juntamente com a solicitação, a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços e os roteiros especificados e acertados entre a Secretaria solicitante, a Assessoria de Imprensa do Município e a empresa contratada, dependendo da demanda.

4.2. Da realização dos Serviços e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será realizado conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1, obedecendo cronograma e roteiro de circulação acertado entre a Secretaria solicitante, a Assessoria de Imprensa do Município e a empresa contratada.

4.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento quinzenal e encaminhar à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução e o roteiro especificado, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2.3. Conferido e aceito o relatório do fechamento quinzenal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

4.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento quinzenal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 32.400,00** (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	40745	LOCAÇÃO CARRO SOM Serviço de Carro de Som para veiculação de informações relacionadas ao combate do COVID-19 na Zona Rural do Município, constante de 01 (um) veículo com equipamento sonoro, sendo que esse veículo deve circular 04 (quatro) horas por dia. OBS.: O conteúdo midiático será disponibilizado pelo Município.	-	SV	180,0000	R\$ 180,0000	R\$ 32.400,00
						Total	R\$ 32.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*



6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. A(s) despesa(s) onerará(ão) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

0206 01 10 301 1001 2.371 3390 39 - 687 (ITPAB) - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização e respeitando os roteiros estabelecidos pelas Secretarias solicitantes.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.



Santa Rita do Sapucaí / MG, 08/ABR. 2020

CONTRATADA(S):

PATRICIA MARIA DE ARAUJO 00919617697

CONTRATANTE(S):

MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE
Secretária Municipal de Saúde - Interina

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
C68.058.146-42